

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.737/2019**

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa STROMG Estruturas Metálicas Ltda o direito de uso de bem público da área que especifica, revoga a Lei Municipal nº 4.314/2019 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, os lotes: **10 da Quadra E, com 2.796,11 m<sup>2</sup>** (dois mil, setecentos e noventa e seis metros e onze centímetros quadrados); **11 da Quadra E, com 3.030,61 m<sup>2</sup>** (três mil e trinta metros e sessenta e um centímetros quadrados); e **12 da Quadra E, com 2.722,47 m<sup>2</sup>** (dois mil, setecentos e vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Stromg Estruturas Metálicas Ltda, CNPJ 27.808.347/0001-11, Insc. Est. 003373884-00, localizada na Rua da Praça Principal, 128 – Ana Florência, Ponte Nova – MG.

**§ 1º** As áreas referidas no *caput* encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis com matrículas nº 27.271, 27.272 e 27.273 respectivamente.

**§ 2º** Para efeitos patrimoniais, dá-se ao lote 10 referido no *caput* o valor de R\$286.216,17 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos); ao lote 11 referido no *caput* o valor de R\$ 222.430,15 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e quinze centavos); e ao lote 12 referido no *caput* o valor de R\$ 279.406,78 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e setenta e oito centavos).

**§ 3º** O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

**§ 4º** A imissão na posse dos terrenos fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

**Art. 2º** Fica autorizada a doação dos lotes à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o artigo 2º, II, “d”, da Lei Municipal nº 3.589/2011.

**Art. 3º** A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

**Art. 4º** A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 4.314/2019.

Ponte Nova, de                      de                      .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

#### **MESA DIRETORA**

**Ana Maria Ferreira Proença – Presidente**

**Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Secretário**